



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 101/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo classificado:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 – SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

04.122.0065.2137 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor de Projetos e Convênios.

435-3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... (+) R\$ 50.000,00

15.451.0064.2131 – Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais.

460-4.4.9051 – Obras e Instalações..... (+) R\$ 800.000,00

15.452.0063.1021 – Pavimentação Asfáltica e Intertravada, e Recapeamento de Logradouros Públicos.

493-4.4.9051- Obras e Instalações..... (+) R\$ 200.000,00

003 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.122.0068.2144 – Manutenção dos Serviços Urbanos.

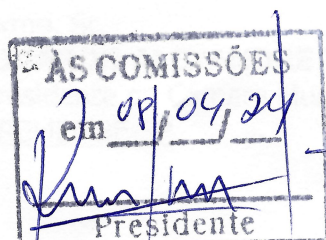
508-3.3.9030 - Material de Consumo..... (+) R\$ 200.000,00

509-3.3.9036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+) R\$ 200.000,00

510-3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 1.050.000,00

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro verificado na fonte de recursos do tesouro municipal, no exercício de 2023, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado na conta corrente: Banco do Brasil S/A - Agência nº 6773 - 3 - conta corrente nº 130.085-7 - PM TREMEMBÉ.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de abril de 2024.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ